

**DECRETO Nº 299/2025****APROVA O PROTOCOLO MUNICIPAL QUE ESTABELECE NORMAS, FLUXOS E ROTINAS PARA O ENCAMINHAMENTO E CONCESSÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO ÂMBITO DO SUS MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Alexandre de Souza Profeta, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os fluxos, critérios, direitos e deveres para o acesso ao TFD, garantindo os princípios da integralidade, equidade e transparência;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente o Item de Verificação 17790;

DECRETA:

RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Protocolo (Anexo Único) é de observância obrigatória pelo Núcleo Integrado de Saúde, pela Coordenação de Agendamento e Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto e seu Anexo Único serão submetidos, de imediato, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Ângulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia plena condicionada à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Art. 3º.

Ângulo, 03 de dezembro de 2025

Assinado por:

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699.**

oxy 03/12/2025 13:53
Alexandre de Souza Profeta
Prefeito Municipal de Ângulo



ANEXO ÚNICO PROTOCOLO MUNICIPAL DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) Ângulo-PR

OBJETIVO

Estabelecer critérios, rotinas, fluxos e responsabilidades para solicitação, análise, autorização e organização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo acesso ordenado e regulamentado aos serviços de saúde não disponíveis ao contratualizado e/ou pactuado ao município de Ângulo - PR, conforme normas federais e estaduais vigentes.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO TFD

O TFD será concedido ao usuário do SUS quando houver comprovada necessidade de tratamento, consulta, exame ou procedimento que não seja oferecido no município, desde que: Haja indicação médica formal, com justificativa clínica; Estejam esgotados os recursos diagnósticos e terapêuticos locais; O tratamento esteja previsto na tabela SUS; O atendimento seja realizado exclusivamente em estabelecimentos públicos ou conveniados ao SUS.

O TFD poderá incluir deslocamento para: I – Consultas especializadas II – Exames diagnósticos de média ou alta complexidade; III – Cirurgias e procedimentos ; IV – Terapias contínuas não ofertadas localmente; V – Retorno obrigatório conforme solicitação do serviço de referência.

Não será concedido TFD para: I – Tratamentos estéticos, experimentais ou sem previsão na Tabela SUS; II – atendimentos particulares ou fora do SUS; III – Deslocamento sem agendamento prévio; IV – Consultas de rotina que possam ser resolvidas no município; V – Demandas que não atendam às normas da Portaria SAS/ MS nº 055/1999.

FLUXO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Etapa 1 – Solicitação na Secretaria Municipal de Saúde

I – O profissional de saúde avalia o caso e identifica a necessidade do TFD;

II – Preenche o Laudo Médico de TFD contendo: a) diagnóstico; b) CID; c) justificativa técnica baseada na condição clínica; d) descrição clara do esgotamento dos recursos diagnósticos e terapêuticos disponíveis para o Município;

Etapa 2 – Abertura do processo no Setor de Agendamento

I – O usuário entrega o laudo e os documentos obrigatórios;

II – O Setor de Agendamento confere toda a documentação;

III – O processo é cadastrado, numerado e organizado;

Documentação necessária: 1. Laudo Médico de TFD preenchido e assinado; 2. RG e CPF do paciente e acompanhante (quando houver); 3. Cartão SUS; 4. Comprovante de residência atualizado;

Etapa 3 – Definição e obtenção da vaga pela instância estadual competente

I – O processo será encaminhado à 15ª Regional de Saúde/SESAPR via email, sempre que o fluxo estadual exigir análise e autorização.

II – A definição da vaga ocorrerá pela 15ª Regional de Saúde/SESAPR;

III – A instância estadual competente realizará: a) análise técnica; b) verificação da elegibilidade; c) confirmação de esgotamento dos serviços locais; d) autorização ou indeferimento; e) definição do local do atendimento.

IV – Após confirmação da vaga, o Município inicia o planejamento logístico.



Etapa 4 – Agendamento, logística e comunicação

I – O Setor de Agendamento organiza transporte, datas, horários e comunica o usuário;

II – O usuário recebe todas as orientações necessárias.

TRANSPORTE

O transporte será ofertado pelo Município conforme disponibilidade e conforme a necessidade clínica do paciente, podendo incluir: a) Veículo sanitário; b) Ambulância (conforme classificação de risco); c) Van ou ônibus da saúde; d) Projeto Saúde (Ônibus de linha Viação Garcia) .

Será permitido acompanhante quando: I – O paciente for menor de 18 anos; II – Houver recomendação médica; III – Se tratar de pessoa idosa dependente; IV – Se tratar de pessoa com deficiência ou restrição funcional.

Responsabilidades Atenção Primária: Realizar avaliação clínica; Preencher laudo de TFD; Registrar justificativa técnica e Orientar o usuário.

Setor de Municipal Agendamento: Abrir, conferir e instruir processos; Encaminhar à 15ª Regional de Saúde; Organizar transporte e comunicação;

Regional de Saúde/SESA-PR: Analisar processos; Autorizar ou indeferir; Regular vagas conforme sua competência; Comunicar o Município.

Serviço de Transporte: Conduzir o paciente com segurança; Cumprir horários e normas.

A responsabilidade técnica de elaboração e atualização anual deste protocolo fica designada à Coordenação do Setor Municipal de Agendamento SIMONE DA SILVA SVERZUT e à Coordenação da Atenção Primária TAMIRIS COLOMBO VILHENA BOZELHE.

Ângulo, 02 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SIDNEY APARECIDO DRIUSSI
Data: 03/12/2025 13:45:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sidney Aparecido Driussi
Secretario Municipal de Saúde